



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

# PROJETO DE LEI N<sup>o</sup> 1081/2002

**ASSUNTO:** Isenta servidores públicos do Município do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e dá outras providências.

**INTERESSADO:** ANTONIO DA CUNHA.

EM 25 MAR 2002



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (0..44) 264-2277 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR

Site: www.camaradesarandi.com.br - e-mail: geral@camaradesarandi.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - PR

ARQUIVADO EM 06 / 01 / 2005

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

108102

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

## DECRETA

Isenta do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU. e das taxas dele decorrentes os imóveis residenciais de propriedade de servidores públicos do Município de Sarandi, que ganham até dois salários mínimos mensais, e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU os imóveis residenciais cujas Escrituras Públicas de Compra e Venda estejam registradas em Cartório de Registro de Imóveis em nome de servidores públicos do município, que ganha até dois salários mínimos e habitados pelos seus respectivos donos.

Art. 2º - Os benefícios desta Lei, se estendem aos cônjuges em estado de viúves, enquanto permanecer na viúves.

Parágrafo único - Os benefícios desta lei, abrange servidores ativos e inativos.

Art. 3º - Considera-se servidor para aplicação desta lei, a pessoa que estiver legalmente investida em cargo público, de conformidade com a Lei Complementar n.º 16/93 e/ou Resolução n.º 04/94 que instituiu o Quadro de Servidores da Câmara Municipal.

Art. 4º - O servidor que possuir mais de 01 (um) imóvel no Município, não goza dos benefícios da presente Lei.

Art. 5º - O servidor que vier alienar através de contrato particular o imóvel contemplado pelo art. 1º desta lei, terá que comunicar de imediato o Departamento de Tributação do Município sob pena da perda definitiva dos benefícios e ainda, sofrer sanções administrativas.

Art. 6º - As disposições constantes da presente lei, incorporam-se para todos os efeitos legais ao Código Tributário do Município.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 02 de abril do ano de 2002.

ANTÔNIO CUNHA  
Autor





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

Nº 1081/02

À Comissão de Justiça e Redação

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Justiça e Re-

dação designo relator do Projeto de Lei Nº  
o Vereador

Ao Projeto de Lei nº 1081/2002.

Antonio da Cunha,

Presidente da Comissão

**P A R E C E R**

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei nº 1081/2002, do edil **ANTONIO DA CUNHA**, o qual Isenta Servidores Públicos do Município do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, conclui que a proposição, é legal e constitucional, sendo seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão Final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 16 dias  
do mês de abril do ano de 2002.

Antonio da Cunha,  
Relator

Pelas Conclusões,

Carlos Alberto de Paula Júnior,  
Presidente

Cleiton Damasceno do Carmo,  
Vice-Presidente





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

Nº 1081/02

À Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

designo relator do Projeto de Lei Nº  
o Vereador

Projeto de Lei nº 1081/2002.  
José Antonio Monteiro Pedro,

Presidente da Comissão

## P A R E C E R

O relator da Comissão de Orçamento e Finanças, designado pelo Presidente da mesma, para examinar seu Parecer ao Projeto de Lei nº 1081/2002, do edil **ANTONIO DA CUNHA**, o qual isenta Servidores Públicos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, conclui que a proposição é legal e constitucional, sendo seu Parecer FAVORÁVEL, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 17 dias do mês de abril do ano de 2002.

Valdir da Silva,  
Presidente

Aparecida Rodrigues Schwarz,  
Vice-Presidente

José Antonio Monteiro Pedro,  
Relator

